



**UNIVERSIDADE
DE LISBOA**



ACORDO DE INTERCÂMBIO CIENTÍFICO ENTRE A UNIVERSIDADE DE LISBOA

A

E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

A UNIVERSIDADE DE LISBOA, com sede na Cidade Universitária, 1649 - 004, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Doutor ANTÓNIO SAMPAIO DA NÓVOA, doravante denominada simplesmente UL, tendo como interveniente a Faculdade de Direito, Unidade Orgânica da Universidade de Lisboa, com sede na Alameda da Universidade, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Doutor EDUARDO VERA CRUZ PINTO, doravante denominada simplesmente FDUL, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede em Recife, Pernambuco, Brasil, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro MARCOS COELHO LORETO, doravante denominado simplesmente TCE-PE e tendo como interveniente a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES, órgão autónomo vinculado ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, tendo por objeto o desenvolvimento técnico do TCE-PE, com sede em Recife, Pernambuco, Brasil, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Conselheiro CARLOS PORTO DE BARROS, doravante denominada simplesmente ECPBG

Considerando os profundos laços histórico-culturais, pedagógicos, científicos e de gestão que unem Brasil e Portugal, bem como as vantagens em aprofundá-los de forma a dar uma resposta adequada aos problemas e desafios contemporâneos,

Considerando o património comum de tradições, valores e instrumentos de trabalho científico dos seus docentes,

Considerando a necessidade de promover uma maior interação entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Contabilidade Científica, através da criação de um espaço de interlocução entre as universidades do exterior e as instituições de controle externo,

Considerando os ditames do Estado Democrático de Direito e os motivos que levaram Brasil e Portugal a celebrar o acordo cultural de 07 de Setembro de 1966, os quais ainda se mantêm vivos e em crescimento,

Celebram o presente Acordo de Intercâmbio Científico, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Este Acordo tem por objetivo estabelecer formas de cooperação pedagógico-científica entre a UL e o TCE-PE, tendo a ECPBG como interveniente, no intuito de viabilizar a troca de informações e conhecimentos adquiridos por estas instituições signatárias, especialmente no domínio das funções de controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

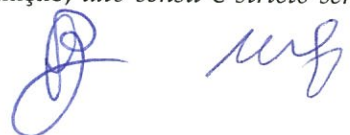
2.1. A Cooperação pretendida pelas partes consistirá na promoção da realização de colóquios, seminários, congressos, jornadas e outras iniciativas científicas comuns com a finalidade de maior integração.

2.2. A concretização das ações previstas no item anterior dar-se-á através de intercâmbio de profissionais, com vista à execução de serviços de curta e média duração e atividades de ensino e pesquisa, em áreas julgadas prioritárias ou: o financiamento de cada ação será objeto de acordo entre as partes, sem prejuízo do recurso a entidades terceiras. Ou seguir a fórmula tradicional: quem paga viagem, quem recebe o alojamento. Casos em que a signatária convidada, na pessoa de seus respectivos membros e servidores, terá suas despesas de transporte e hospedagem custeadas pela signatária anfitriã;

2.3. Para efeito de maior integração, além dos eventos realizados em conjunto, a UL coloca à disposição do TCE-PE, através da FDUL, suas dependências e cursos, principalmente os de pós-graduação, aperfeiçoamento, mestrado e doutorado, para frequência dos membros e servidores do TCE-PE, sem qualquer pagamento de custas, taxas, contribuições ou propinas;

2.4. Quando os cursos frequentados por servidor do TCE-PE forem compostos de duas fases, uma escolar e outra de pesquisa, esta última poderá ser realizada no Brasil tendo em vista a garantia do bom andamento dos trabalhos afectos ao TCE-PE;

2.5. Com o mesmo intuito, o TCE-PE disponibiliza a sua estrutura e instalações à UL, através da ECPBG, para a realização conjunta de cursos de extensão e pós-graduação, *lato sensu* e *stricto sensu*,



cujos programas serão elaborados previamente e aprovados por ambas instituições. A frequência a estes e quaisquer outros cursos e iniciativas pedagógico-científicas realizadas conjunta com a UL ou isoladamente pelo TCE-PE, por intermédio da ECPBG, será assegurada ao corpo docente e discente da UL de forma gratuita, sem qualquer pagamento de custas, taxas, contribuições ou propinas;

2.6. As signatárias e a interveniente disponibilizarão, ainda, espaço para publicação de teses, artigos e matérias relacionadas com a sua área de competência;

2.7. O TCE-PE e a UL agruparão, em seus respectivos centros de documentação, os acervos técnico-culturais recebidos da outra signatária;

2.8. O TCE-PE e a UL manterão em suas páginas oficiais na rede mundial internet de forma destacada links apontando reciprocamente para os endereços electrónicos correspondentes à página da outra signatária.

CLÁUSULA TERCEIRA - AS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

3.1. A cada biénio, até o mês de Julho do segundo ano, as signatárias apresentarão, para mútua aprovação, planos de trabalho com os projectos a implementar no biénio subsequente, oportunidade em que incluirão, caso sejam estes aceites, nos seus orçamentos a permissão para as respectivas despesas;

3.2. No prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste instrumento, as signatárias indicarão, através de ofícios, os responsáveis encarregados da gestão do presente Acordo e seus respectivos endereços profissionais (postal e electrónico), dispensarão a estes todo e qualquer auxílio para a realização de suas tarefas;

3.3. As signatárias comprometem-se a solicitar aos Governos do Brasil e de Portugal o apoio necessário à execução do presente Acordo em todos os aspectos e domínios que estejam para além das suas áreas específicas de autonomia.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da sua assinatura e sua vigência será de dois anos, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes mediante aditamento.

Parágrafo Único: O TCE-PE promoverá a publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das signatárias, dando-se notificação à outra com, pelo menos, sessenta dias de antecedência, e rescindindo a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Acordo é celebrado a título gratuito, não gerando ónus para as signatárias.

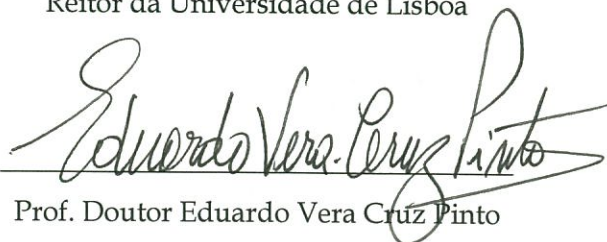
7.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas signatárias mediante aditamento.

E, por estarem justos e acertados, as signatárias e a interveniente firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito.

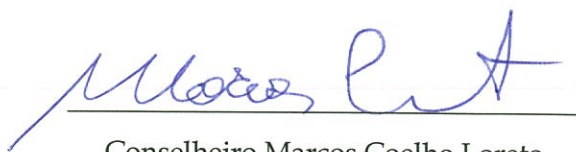
Lisboa, 26/10/2011



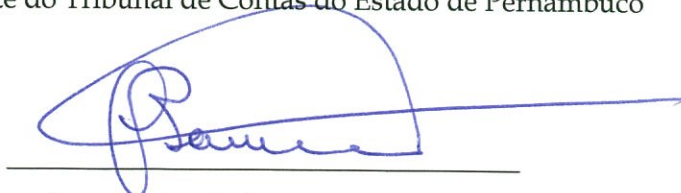
Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa
Reitor da Universidade de Lisboa



Prof. Doutor Eduardo Vera Cruz Pinto
Presidente do Conselho Diretivo da Faculdade de Direito



Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



Conselheiro Carlos Porto de Barros
Diretor da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães